



Ata da sexagésima oitava sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

1. Às treze horas e quinze minutos do dia dezessete de
2. setembro de mil novecentos e oitenta e seis (17.09.1986),
3. nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presentes
4. os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Presidente, Pe-
5. dro Ribeiro Malta e Desembargador Vice-Presidente, Gabriel
6. Lucena Cavalcanti; Juiz Federal, Doutor Jose Baptista de
7. Almeida Filho; Juiz de Direito, Doutor Francisco Rodrigues
8. dos Santos e Doutor Eterio Ramos Galvão Filho; Juristas: -
9. Doutor Edmir da Boa Viagem Domingues da Silva e Doutor
10. Mickel Sava Nicoloff; e a Procuradora Regional Eleitoral, -
11. Dra. Eliane Albuquerque de Oliveira Recena, comigo, Marcelo
12. Russell Wanderley, Diretor-Geral da Secretaria, foi aberta
13. a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, o Presi-
14. dente passou à leitura do seguinte expediente: TELEX-CIR-
15. CULAR 196, de 16.9.86, do Presidente do TSE, recomendando se
16. jam encaminhadas àquela Superior Corte consultas ou possí-
17. veis dúvidas deste TRE sobre fiscalização da propaganda e
18. leitoral. DESPACHO: "Arquive-se." TELEX-CIRCULAR 197, de ho-
19. je, do Presidente do TSE, esclarecendo que para ocupar
20. os espaços gratuitos de propaganda eleitoral no rádio e
21. TV os partidos deverão indicar em cada unidade da federa-
22. ção apenas os candidatos nela registrados. DESPACHO: "Lido
23. em sessão. Arquive-se." Logo após S. Exa. o Presidente pas-
24. sou a relatar o feito administrativo adiante descrito: -
25. PROCESSO nº 4429/86, Classe I, procedente da 1ª Zona - RE
26. CIFE. O Juiz Eleitoral comunicando o término do biênio do
27. 3º Cartório e solicitando o rodízio para o 2º, a cargo da
28. titular, MARIA JOSÉ LINS DE BRITO. DECISÃO: Por unanimida-
29. de de votos resolveu o TRE homologar o rodízio. Biênio a
30. iniciar-se em 24.9.86. Com a palavra o Des. Gabriel Lucena
31. Cavalcanti, propondo que o TRE decidisse sobre a permis-
32. são de entrevistas, no horário de propaganda eleitoral gra-
33. tuita através de rádio e TV, com pessoas do povo ou es-
34. tranhas ao Partido, que não sejam candidatos a cargo ele-
35. tivo. Em discussão o assunto, o Juiz Eterio Ramos Galvão
36. Filho pediu a palavra, salientando que o TRE, quando dele-
37. gou competência a sua pessoa para fiscalizar a propaganda
38. eleitoral, deu-lhe poderes para decidir, considerando ain-
39. da que, se o TRE passa a tomar decisões, a sua função pas-
40. sara a ser meramente executoria e não decisória, além de
41. suprimir uma instância. Segundo aquele Juiz, o TRE deve-
42. ria apenas apreciar as reclamações acaso surgidas contra
43. uma decisão por ele, Juiz Eterio Ramos, tomada. Em discus-
44. são, o assunto, ficou deliberado o seguinte: "Por maioria
45. de votos, entendeu o TRE que o Dr. Eterio Ramos detem a



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

135

*[Handwritten signature]*

- 46. competência para apreciar e decidir sobre matéria de pro-
- 47. paganda eleitoral, sem prejuízo de que o TRE, através de
- 48. qualquer um dos seus membros, faça as sugestões que consi-
- 49. derar necessárias sobre a matéria. "Nada mais havendo e
- 50. ~~tratar foi encerrada a sessão, do que, para constar, eu,~~
- 51. *Maurício* Diretor-Geral da Secretaria man-
- 52. dei lavrar a presente que vai devidamente assinada.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*